



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 01/2017

Sumula: Dispões sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa; altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Controle Interno Municipal; revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2809/2013, 3018/2014, 3040/2014; estabelece os cargos de provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 01/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito estabelecer a reestruturação organizacional do Poder Executivo.

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo pretende dar atendimento a carência de Organização da Administração Pública Municipal por meio da mudança dos quadros funcionais, tendo em vista o numero e tarefas necessárias, da mesma forma com que considera as propostas de desenvolvimento apresentados.

Ainda com esclarecimento, no que tange a criação dos cargos comissionados, tem-se que formarão um total de 76 (setenta e seis), incluindo-se 07 (sete) cargos de Secretários Municipais e 01 (um) Procurador Geral, explicando também que um dos propósitos da nova reestruturação é o de diminuir o índice de gastos com pessoal, pois de inicio serão nomeados apenas 76 (setenta e seis), incluindo-se 07 (sete) cargos de Secretários Municipais e 01 (um) Procurador Geral. Junto à justificativa do referido projeto foi juntada a previsão do resultado econômico financeiro resultante da criação dos novos cargos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Com relação ao conteúdo do projeto em si, em seu título I são explanados os seus Princípios Básicos da Ação Administrativa, tendo como objetivo o desenvolvimento do Município, como também o aprimoramento dos serviços prestados para a população, mediante o planejamento de suas atividades, considerando os aspectos técnicos e políticos inclusos na fixação de suas metas, diretrizes e objetivos para a ação municipal.

No que tange a Estrutura Básica Administrativa do Projeto, tem-se que em seu anexo único foi determinado os valores pagos aos diversos cargos que serão criados, desse modo constitui-se de forma determinada.

Em suma, esta comissão demonstra que através do ofício nº 014, protocolado nesta casa de leis na data de 12/01/2017, foram realizadas mudanças no conteúdo do exposto projeto, com pedido de substituição das folhas nº 05, 07, 25, 38, 41, 44 e ainda do anexo único do referente projeto. Entretanto em nada altera este parecer, tendo em vista que as correções visam a adequação dos termos na forma já pacificada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, quanto as práticas de nepotismo na administração pública e a adequação da nomenclatura de Assessor Especial de Controle Financeiro e ainda a inclusão do Departamento de Direção Geral de Políticas de Assistência Social, todavia sem o aumento de Cargos de Confiança a serem criados por FG – Função Gratificada, caso o referido Projeto venha a ser aprovado.

A respeito do tema, a nossa Lei Orgânica em seu artigo 69, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;*
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;*
- (...)*
- X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 12 de Janeiro de 2017.

Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator

De Acordo com o Relator

Acyr Hoffmann

Membro

Mário Jorge Padilha Santos

Presidente